



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Lei nº 1.195/2017**

**“Estabelece normas para a padronização e regulamentação na construção de ondulações transversais quebra molas/lombadas, no município de Lassance e dá outras providências.”**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - A implantação de ondulações transversais nas vias públicas, popularmente chamadas de quebra molas ou lombadas só poderá acontecer seguindo as medidas corretas estipuladas conforme art.3º, da resolução do CONTRAN de nº 39/98.

**Art.2º** – A construção de ondulações transversais nas Vias Públicas só poderá ser realizada através da secretaria de obras, juntamente com o Setor de Engenharia deste.

**Parágrafo único** – Caberá ao Setor de Engenharia avaliar a real necessidade ou não de construção das ondulações transversais.

**Art.3º** - A colocação de ondulações transversais próximas as esquinas, deverá respeitar uma distancia mínima de 15m do bordo do alinhamento da via transversal.

**Parágrafo único** – A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50m.

**Art.4º** - A colocação de ondulações transversais na viam só será admitida se acompanhada a devida sinalização, constando no mínimo de:

- A)** Placa de advertência “Saliência ou Lombada”, A-18, junto ao dispositivo, devendo esta ser complementada com a seta de posição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**B)** Marcas oblíquas com largura mínima de 0,25m pintadas na cor amarela, espaçadas de no máximo 0,50m, alternadamente, sobre o obstáculo, que podem também ser intercalada nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que precisam de contraste mais definidos.

**Art.5º** - As ondulações transversais existentes, quando da sua manutenção deverão ser adequados de acordo com as medidas estipuladas conforme o Art.3º, da resolução do CONTRAN de nº39/98.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sanciono:** Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que as cumpram e as façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance/MG, 06 de junho de 2017.

**Paulo Elias Rodrigues**

Prefeito de Lassance

Certifico que no dia

06/06/17 foi afixada a Lei nº 1.195,

No atril n desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 06 de Junho 2017

*Dayanna Soares de Carvalho*  
OAB/MG: 150.917